

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

11 MAI 2021

Protocolo: 1178/2021

Processo: 1178/2021

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 103, DE 10 DE MAIO DE 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTO VELHO 21/05/2021

Horário: 07:20

N.º Protocolo:

Funcionário (a)

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

10 horas

11 MAI 2021

Elineide Lopes

AO EXPEDIENTE

Em: 11/05/2021 - EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro e Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 14.632.500,00, e cria Ação.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, para dar cobertura à despesa corrente, até o valor de R\$ 14.632.500,00 (quatorze milhões, seiscentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, e remanejar o mesmo recurso em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, como Crédito Adicional Especial por Anulação, para dar cobertura à despesa corrente.

Insta esclarecer que, a propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária das referidas Unidades, visando atender aos estudantes em situação de vulnerabilidade social matriculados na Rede Pública de Ensino do estado de Rondônia, para aquisição direta de gêneros alimentícios, em caráter excepcional, durante o período de estado de calamidade pública, com a transferência de recursos financeiros, por meio de crédito em Cartão Alimentação, em que o auxílio beneficiará 48.775 (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco) alunos nos 52 municípios do Estado, do qual será liberado mensalmente o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) em 4 (quatro) parcelas, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais) referente aos meses de março, abril, maio e junho de 2021, conforme apresentado no Ofício nº 4752/2021/SEDUC-CPD, de 8 de abril de 2021 e Justificativa, de 3 de maio de 2021.

É imperioso destacar que, a presente solicitação decorre do art. 1º da Lei Estadual nº 4.751, de 5 de maio de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 25.008, de 6 de maio de 2020, que "Regulamenta a transferência de recursos aos estudantes em situação de vulnerabilidade social matriculados na Rede Pública de Ensino do Estado de Rondônia, previstos na Lei nº 4.751, de 5 de maio de 2020.", em que dispõe:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC transferirá recursos financeiros por meio de cartão-alimentação aos genitores ou responsáveis legais dos estudantes em situação de vulnerabilidade social matriculados na rede pública de ensino do Estado de Rondônia, para aquisição direta de gêneros alimentícios, em caráter excepcional, durante o período de estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19.

§ 1º O valor creditado no cartão-alimentação por aluno em situação de vulnerabilidade social será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) mensais, definido de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da fonte de recursos próprios do Tesouro Estadual, à conta do Programa Estadual de Alimentação Escolar.

Destaco que, os estudantes receberão os créditos por meio de cartão tarja magnética, para aquisição de gêneros alimentícios, fomentando assim a economia local, junto ao comércio do segmento de alimentação, tendo como objetivo garantir a continuidade do auxílio financeiro para aquisição de alimentos aos alunos beneficiários do bolsa família, matriculados na rede pública estadual, em situação de vulnerabilidade social.

Mediante aos fatos, vale mencionar que, os alunos beneficiários do Programa já possuem seus cartões - alimentação escolar, com identidade visual própria construída, aplicativo para acompanhamento de utilização, sendo neste novo momento o desafio da SEDUC viabilizar a continuidade de novas cargas de créditos para compras de gêneros alimentícios da merenda, enquanto durar a pandemia.

Outrossim, a Secretaria de Educação realizará o acompanhamento mensal das transferências financeiras aos estudantes beneficiários do cartão alimentação escolar, em cumprimento à recomendação da Nota Técnica nº 2/2020/CGE-GFA (Nota de Consultoria de Gestão de Riscos), os quais, após identificados o desligamento do vínculo com a rede Estadual de Rondônia, serão suspensos, ocorrendo a descontinuidade do auxílio em forma de crédito. O acompanhamento acontece pelo acesso ao software da contratada, em ambiente web, para gerenciamento do sistema de cartão-alimentação mensal, que permite a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, com identificação de toda e qualquer transação efetuada na rede credenciada, possibilitando o efetivo controle e gestão sobre os usuários (beneficiários) e suas respectivas despesas.

Ademais, atendendo ao pleito dos Nobres Deputados, a medida em questão, concretiza a boa relação do Poder Executivo com esta Egrégia Casa de Leis, que representa toda sociedade rondoniense, neste contexto, enfatizo que a proposta contribuirá com o fomento da economia local, gerando renda para vários comerciantes (em especial aos micros e pequenos).

Ressalto ainda que, o remanejamento orçamentário tem como intuito a criação da Ação 1448 - CONCEDER AUXÍLIOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR), sendo esta inserida no Programa 2125 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL, na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, com detalhamento indicado no Anexo IV.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos I e II do artigo 41 e incisos I e III, § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/05/2021, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificado **0017704058** e o código CRC **AF1B1F9C**.

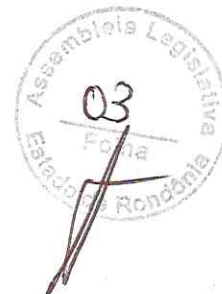
Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.177705/2021-50

SEI nº 0017704058





Governo do Estado de
RONDÔNIA



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 10 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro e Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 14.632.500,00, e cria Ação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 14.632.500,00 (quatorze milhões, seiscentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 14.632.500,00 (quatorze milhões, seiscentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1448 - CONCEDER AUXÍLIOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR), sendo esta inserida no Programa 2125 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL, na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com detalhamento indicativo no Anexo IV.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			14.632.500,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A	339039	0346	14.632.500,00

MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE			
TOTAL			R\$ 14.632.500,00

**ANEXO II****CRÉDITO POR ANULAÇÃO****REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			14.632.500,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0346	14.632.500,00
TOTAL				R\$ 14.632.500,00

ANEXO III**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO****SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			14.632.500,00
16.001.12.243.2125.1448	CONCEDER AUXÍLIOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR)	339048	0346	14.632.500,00
TOTAL				R\$ 14.632.500,00

ANEXO IV

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

Unidade Orçamentária: 16001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

**PROGRAMA 2125 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL****AÇÃO 1448 - CONCEDER AUXÍLIOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR)****Tipo da Ação:** Projeto.**Finalidade:** Realizar pagamento como auxílio aos pais ou responsáveis dos alunos em situação de vulnerabilidade social, matriculados na rede pública estadual de ensino, para aquisição direta de gêneros alimentícios (merenda escolar), devido à pandemia do coronavírus.**Modo de Execução:** O pagamento do auxílio dar-se-á por meio de crédito a ser disponibilizado em cartão de tarja magnética ou similar (cartão-alimentação), devido à pandemia da Covid-19, aos alunos em vulnerabilidade social, com especial atenção àqueles pertencentes a famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, atendidos pelo Programa Bolsa Família.**Função:** Educação (12).**Sub-Função:** Assistência à Criança e ao Adolescente (243).**Forma de Implementação:** Direta.**Esfera:** Fiscal.**Descrição do Produto:** Auxílios concedidos.**Unidade de medida:** Unidade.**Meta física:** Acumulativo.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/05/2021, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0017723030** e o código CRC **74939E38**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.177705/2021-50

SEI nº 0017723030

